



Sumário

Ministério da Educação.....	1
Ministério da Saúde.....	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 39 páginas	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o 1º trimestre do exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 44 e 46 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do 1º trimestre do exercício de 2021 manterá os mesmos coeficientes de participação da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, na distribuição dos recursos do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

Art. 2º Para fins da complementação da União, será adotado o cronograma de repasses mensais do 1º trimestre de 2020, publicado pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 2020, sem os efeitos da vinculação da parcela de que trata o art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no 1º trimestre de 2021 e a sistemática de distribuição estabelecida na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Ministro de Estado da Economia
Substituto

ANEXO

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - 1º TRIMESTRE DE 2021
(ART. 44 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020)

MESES	ESTADOS (VALORES EM REAIS)									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
FEV	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
MAR	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.441.531,94	43.610.623,75	48.477.650,87	1.118.316.534,00
TOTAL	122.255.780,40	297.378.127,71	568.295.109,63	414.298.261,98	764.249.321,10	880.883.581,50	31.324.595,82	130.831.871,25	145.432.952,61	3.354.949.602,00

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351286202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	9248803	500.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000350953202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	1030250182E900001	6410413	1.500.000,00



BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000351293202000	1.030.911,00	81001509	1.030.911,00	1030250182E900001	6410413	1.030.911,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000351294202000	166.293,00	81001509	166.293,00	1030250182E900001	7505892	166.293,00
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000351077202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6420257	500.000,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000350793202000	1.605.000,00	81001509	1.605.000,00	1030250182E900001	2327945	1.605.000,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000350808202000	1.818.664,00	81001509	1.818.664,00	1030250182E900001	5478545	1.818.664,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000350961202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	6389090	400.000,00
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000350678202000	1.644.018,00	81001509	1.644.018,00	1030250182E900001	6976905	1.644.018,00
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000350679202000	1.805.982,00	81001509	1.805.982,00	1030250182E900001	2328046	1.805.982,00
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000351235202000	325.000,00	81001509	325.000,00	1030250182E900001	5458056	325.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350954202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	2448173	200.000,00
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350960202000	127.000,00	81001509	127.000,00	1030250182E900001	6345433	127.000,00
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351543202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	6538088	100.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351389202000	160.000,00	81001509	160.000,00	1030250182E900001	7436246	160.000,00
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000350943202000	137.000,00	81001509	137.000,00	1030250182E900001	2343525	137.000,00
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000351327202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	6426387	150.000,00
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000351259202000	170.000,00	81001509	170.000,00	1030250182E900001	6764649	170.000,00
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000351108202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	2768720	100.000,00
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	36000351164202000	47.000,00	81001509	47.000,00	1030250182E900001	6374557	47.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351289202000	2.021.000,00	81001509	2.021.000,00	1030250182E900001	5492777	2.021.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351306202000	1.100.000,00	81001509	1.100.000,00	1030250182E900001	5492777	1.100.000,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000351267202000	37.000.000,00	81001509	37.000.000,00	1030250182E900001	6064647	37.000.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351396202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	3538656	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351446202000	250.000,00	81001509	250.000,00	1030250182E900001	2119439	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351352202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351354202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	0027014	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351355202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	0026840	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351357202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	2200422	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351358202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	2695375	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351359202000	750.000,00	81001509	750.000,00	1030250182E900001	2200457	750.000,00
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351348202000	250.000,00	81001509	250.000,00	1030250182E900001	6565379	250.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351284202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	2796376	100.000,00
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350797202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	2142376	150.000,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351426202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	6520405	150.000,00
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351312202000	250.000,00	81001509	250.000,00	1030250182E900001	2120410	250.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000350913202000	5.000.000,00	81001509	5.000.000,00	1030250182E900001	2153114	5.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350738202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2219646	1.000.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351234202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	2219646	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351236202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	2149990	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351374202000	3.000.000,00	81001509	3.000.000,00	1030250182E900001	7366108	3.000.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000351318202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	3856313	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351445202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6454046	500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000350770202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6590047	1.000.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000350688202000	650.000,00	81001509	650.000,00	1030250182E900001	6516580	650.000,00
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000350795202000	40.000,00	81001509	40.000,00	1030250182E900001	6429726	40.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350755202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6403700	1.000.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000350811202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6400086	1.000.000,00
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000350892202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	6429823	150.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350701202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6418015	500.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350702202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6418015	1.000.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000351462202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6425313	300.000,00
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000351475202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	6413757	200.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000350855202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00	1030250182E900001	5371120	2.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000350857202000	3.000.000,00	81001509	3.000.000,00	1030250182E900001	5371120	3.000.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000351449202000	2.911.956,00	81001509	2.911.956,00	1030250182E900001	2293900	2.911.956,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350673202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6194753	300.000,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002020123000002



RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000350760202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	5491746	300.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351062202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6518850	300.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000351229202000	2.000.000,00	81001509 81001509	500.000,00 1.500.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2558254 2522322	500.000,00 1.500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351413202000	447.513,00	81001509	447.513,00	1030250182E900001	2377616	447.513,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351414202000	552.487,00	81001509	552.487,00	1030250182E900001	2537192	552.487,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350065202000	2.300.000,00	81001509	2.300.000,00	1030250182E900001	5747171	2.300.000,00
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350692202000	700.000,00	81001509	700.000,00	1030250182E900001	9360913	700.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350152202000	2.437.896,00	81001509	2.437.896,00	1030250182E900001	7115768	2.437.896,00
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351225202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	6470246	400.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000351437202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00	1030250182E900001	3557421	1.300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351338202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351339202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2705982	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351340202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2081377	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351343202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2071568	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351346202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	3928721	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351386202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	3928721	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351387202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2688522	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351388202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	2705982	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351390202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2071568	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351391202000	5.000.000,00	81001509	5.000.000,00	1030250182E900001	2078015	5.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351393202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2083086	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351394202000	800.000,00	81001509	800.000,00	1030250182E900001	2688689	800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351395202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	2748223	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351377202000	1.600.000,00	81001509	1.600.000,00	1030250182E900001	3297519	1.600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351378202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2077655	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351379202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2091593	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351380202000	700.000,00	81001509	700.000,00	1030250182E900001	2089572	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351381202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	1030250182E900001	2089785	1.500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351382202000	700.000,00	81001509	700.000,00	1030250182E900001	2089696	700.000,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350939202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2026570	500.000,00
TOTAL			87 PROPOSTAS	109.397.720,00					

PORTARIA GM/MS Nº 3.835, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Resolução CIB/RS nº 238, de 26 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.168275/2020-22, que aprova aporte de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Pelotas/RS - CNES 2253054, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 4.410.487,50 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas - IBGE (431440), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.836, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Resolução CIB/RS nº 238, de 26 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.168275/2020-22, que aprova aporte de recursos financeiros ao UCPEL Hospital Universitário São Francisco de Paula - CNES 2253046, localizado no Município de Pelotas/RS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 2.329.323,86 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas - IBGE (431440), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA GM/MS Nº 3.839, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Resolução CIB/RS nº 238, de 26 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.168275/2020-22, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul - CNES 2255936, localizado no Município de Santa Cruz do Sul/RS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 544.718,01 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e um centavo), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul - IBGE (431680), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.864, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120009	4.999.979,00	0000	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	4.999.979,00		

PORTARIA Nº 3.865, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE		Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE		24513574000120006	3.973.163,00	0000	10302501885350001
TOTAL				1 PROPOSTAS	3.973.163,00		

PORTARIA Nº 3.866, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000352216202000	200.000,00	41270001	200.000,00	1030250182E900035	2084252	200.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	200.000,00					

PORTARIA Nº 3.867, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352258202000	41410007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890025
TOTAL			1 PROPOSTAS			50.000,00	

PORTARIA Nº 3.868, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120021	99.925,00	000C	10302501885350001
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000120002	98.343,00	000C	10302501885350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120009	298.068,00	000C	10302501885350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120011	99.542,00	000C	10302501885350001
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000120004	99.999,00	000C	10302501885350001
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000120002	99.895,00	000C	10302501885350001
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000120004	92.377,00	000C	10302501885350001
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000120004	294.170,00	000C	10302501885350001
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000120003	99.825,00	000C	10302501885350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000120008	294.175,00	000C	10302501885350001
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000120008	99.971,00	000C	10302501885350001
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000120004	99.929,00	000C	10302501885350001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120054	100.000,00	000C	10302501885350001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120006	99.903,00	000C	10302501885350001
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000120012	98.146,00	000C	10302501885350001
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000120001	99.757,00	000C	10302501885350001
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000120020	96.971,00	000C	10302501885350001
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000120004	99.987,00	000C	10302501885350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120068	996.164,00	000C	10302501885350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120031	298.455,00	000C	10302501885350001
TOTAL			20 PROPOSTAS	3.665.602,00		

PORTARIA Nº 3.869, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	36000351917202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	36000349572202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000349073202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351667202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000350735202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM	36000348551202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350001202000	81001508	590.000,00	590.000,00	1030150192E890001
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351736202000	81001508	2.584.840,00	2.584.840,00	1030150192E890001



AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000349984202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	36000350671202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000348520202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350027202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000348729202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000350329202000	81001508	2.300.000,00	2.300.000,00	1030150192E890001
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	36000347650202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347661202000	81001508	4.000.000,00	4.000.000,00	1030150192E890001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351744202000	81001508	772.197,00	772.197,00	1030150192E890001
AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	36000350429202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000350916202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000348409202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000350788202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	36000351901202000	81001508	86.000,00	86.000,00	1030150192E890001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350497202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000350484202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350676202000	81001508	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000350951202000	81001508	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351876202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	36000350907202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350474202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000350580202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000350572202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351452202000	81001508	886.000,00	886.000,00	1030150192E890001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000350511202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	36000351839202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350447202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	36000351665202000	81001508	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	36000350658202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
BA	PEDRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350640202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000350595202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350659202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000351056202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000352108202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351663202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000350955202000	81001508	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000351642202000	81001508	333.332,00	333.332,00	1030150192E890001
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SO JOAO DO JAGUARIBE	36000351061202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	36000350964202000	81001508	1.297.343,00	1.297.343,00	1030150192E890001
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	36000351070202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351088202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351198202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	36000351128202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351513202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000351034202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	36000351165202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000350997202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	36000350962202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000351290202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000351516202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351231202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000351106202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351069202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000351169202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000351666202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	36000351134202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000351519202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	36000351137202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000351567202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351082202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	36000351100202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351248202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000351084202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000351246202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000351085202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001



ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000350999202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351054202000	81001508	325.000,00	325.000,00	1030150192E890001
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	36000351083202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	36000351138202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351454202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	36000351102202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351098202000	81001508	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351110202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	36000351560202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	36000350950202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA	36000350963202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000351514202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000350957202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	36000351032202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000351605202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	36000351549202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350965202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	36000350956202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000351005202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	36000351509202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000351540202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000351925202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000347723202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351149202000	81001508	544.000,00	544.000,00	1030150192E890001
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351910202000	81001508	270.000,00	270.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	36000351745202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351985202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001

GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351828202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000351980202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000347888202000	81001508	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000351926202000	81001508	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
GO	GUARAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351844202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351942202000	81001508	60.000,00	60.000,00	1030150192E890001
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351746202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000352007202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000351922202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351101202000	81001508	147.000,00	147.000,00	1030150192E890001
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347488202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000351915202000	81001508	510.000,00	510.000,00	1030150192E890001
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000352019202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000351748202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000352020202000	81001508	165.529,00	165.529,00	1030150192E890001
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000351849202000	81001508	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351075202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351258202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351916202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352200202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	36000351737202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000347592202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	36000351927202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351058202000	81001508	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890001
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000351943202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351930202000	81001508	380.000,00	380.000,00	1030150192E890001
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000351095202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000351829202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000352305202000	81001508	2.008.000,00	2.008.000,00	1030150192E890001
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000351186202000	81001508	480.000,00	480.000,00	1030150192E890001
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	36000351622202000	81001508	1.998.000,00	1.998.000,00	1030150192E890001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351305202000	81001508	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000352133202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351733202000	81001508	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000351723202000	81001508	887.964,00	887.964,00	1030150192E890001



MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000351788202000	81001508	989.863,00	989.863,00	1030150192E890001
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000351725202000	81001508	712.036,00	712.036,00	1030150192E890001
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000352110202000	81001508	1.557.000,00	1.557.000,00	1030150192E890001
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000351623202000	81001508	2.018.000,00	2.018.000,00	1030150192E890001
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000352303202000	81001508	3.405.000,00	3.405.000,00	1030150192E890001
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351989202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000352057202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BERTOPOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351854202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000351872202000	81001508	103.328,00	103.328,00	1030150192E890001
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351888202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000351851202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000351900202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	36000351850202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351847202000	81001508	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
MG	CARMESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMESIA	36000351866202000	81001508	97.398,00	97.398,00	1030150192E890001
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351875202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	COROACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROACI	36000351946202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351848202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351859202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352051202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351864202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351798202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	GALILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA	36000352121202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000351285202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351843202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	36000351590202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351895202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351914202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351541202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	LASSANCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASSANCE	36000351992202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351861202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	36000351938202000	81001508	105.000,00	105.000,00	1030150192E890001
MG	MARILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILAC	36000351990202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351855202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MONSENHOR PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351853202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	OLARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351841202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351800202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000352058202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PIEDADE DOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351899202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000351580202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351860202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO JACINTO	36000351730202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352126202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351842202000	81001508	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
MG	SAO JOSE DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351867202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	SENHORA DO PORTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351905202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000351873202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351530202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO	36000351919202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352119202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000351909202000	81001508	57.676,00	57.676,00	1030150192E890001
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352105202000	81001508	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351824202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MS	FATIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA DO SUL	36000352166202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352106202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351921202000	81001508	129.666,00	129.666,00	1030150192E890001
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	36000351834202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351908202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000351591202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351512202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000351156202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351114202000	81001508	2.002.357,00	2.002.357,00	1030150192E890001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351726202000	81001508	330.000,00	330.000,00	1030150192E890001
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	36000351823202000	81001508	499.500,00	499.500,00	1030150192E890001
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351297202000	81001508	2.600.000,00	2.600.000,00	1030150192E890001
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351896202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000351816202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352153202000	81001508	390.000,00	390.000,00	1030150192E890001
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351681202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000351683202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351704202000	81001508	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000351890202000	81001508	580.000,00	580.000,00	1030150192E890001
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351242202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000351038202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351023202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000351026202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000352115202000	81001508	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351040202000	81001508	238.279,00	238.279,00	1030150192E890001



PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351432202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000351072202000	81001508	365.076,00	365.076,00	1030150192E890001
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000352118202000	81001508	85.442,00	85.442,00	1030150192E890001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000351616202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000350787202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000350757202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000350727202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350620202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000351619202000	81001508	19.303,00	19.303,00	1030150192E890001
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350894202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	36000350740202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000350846202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000351679202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351662202000	81001508	490.000,00	490.000,00	1030150192E890001
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000351710202000	81001508	220.000,00	220.000,00	1030150192E890001
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350685202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000350751202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000350746202000	81001508	120.000,00	120.000,00	1030150192E890001
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000350934202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350745202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351993202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000350472202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352103202000	81001508	125.000,00	125.000,00	1030150192E890001
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000350681202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000351720202000	81001508	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000350470202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000350814202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001

PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350483202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351912202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350703202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000351939202000	81001508	1.800.000,00	1.800.000,00	1030150192E890001
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350774202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000350686202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000350897202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000350691202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000350680202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM OLINDA	36000350801202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	JURANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351956202000	81001508	170.000,00	170.000,00	1030150192E890001
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000350682202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000352008202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000350596202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350802202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351707202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351677202000	81001508	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351499202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352085202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350587202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000350591202000	81001508	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351244202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	36000351252202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	36000351266202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	36000350944202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000350947202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	36000350931202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000350809202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	36000350729202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000350762202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000350810202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000351719202000	81001508	137.000,00	137.000,00	1030150192E890001
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000350478202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001



PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351073202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	36000350743202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	36000350530202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350693202000	81001508	20.000,00	20.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350912202000	81001508	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000351099202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352026202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350891202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000350812202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS	36000350579202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351025202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	36000350834202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	36000351522202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352035202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000352032202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350711202000	81001508	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
PR	TUNAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351550202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351808202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000350588202000	81001508	10.000.000,00	10.000.000,00	1030150192E890001
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000352122202000	81001508	6.000.000,00	6.000.000,00	1030150192E890001
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000352143202000	81001508	1.727.051,00	1.727.051,00	1030150192E890001
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000351840202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000351995202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351906202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000351615202000	81001508	53.508,00	53.508,00	1030150192E890001
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351807202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000351608202000	81001508	558.212,00	558.212,00	1030150192E890001
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000351703202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000351167202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351664202000	81001508	183.791,00	183.791,00	1030150192E890001
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000351563202000	81001508	612.443,00	612.443,00	1030150192E890001
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351071202000	81001508	178.756,00	178.756,00	1030150192E890001
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351385202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352099202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352109202000	81001508	1.675.000,00	1.675.000,00	1030150192E890001
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351351202000	81001508	160.000,00	160.000,00	1030150192E890001
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351356202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000352088202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000352158202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000351299202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000351660202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351444202000	81001508	7.000.000,00	7.000.000,00	1030150192E890001
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351430202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351105202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351103202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351383202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351097202000	81001508	192.671,00	192.671,00	1030150192E890001
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352188202000	81001508	320.000,00	320.000,00	1030150192E890001
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351538202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351287202000	81001508	222.000,00	222.000,00	1030150192E890001
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	36000351152202000	81001508	84.000,00	84.000,00	1030150192E890001
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351094202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351311202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000351951202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000351955202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000351163202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000351170202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351247202000	81001508	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000351661202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000350577202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	36000352191202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUMONT	36000350753202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000351741202000	81001508	5.100.000,00	5.100.000,00	1030150192E890001
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351223202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000352170202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347521202000	81001508	2.400.000,00	2.400.000,00	1030150192E890001
SP	IRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPURU	36000350837202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000350973202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351894202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350462202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000352137202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001



SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000350670202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000351572202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350792202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000352193202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350567202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000351126202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000351984202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	36000352179202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000348499202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000350969202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000350970202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	36000351158202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	36000351029202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000350952202000	81001508	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
TOTAL			358 PROPOSTAS			190.959.561,00	

PORTARIA Nº 3.870, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120001	1.250.001,00	0000	10302501885350001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120001	9.308.790,00	0000	10302501885350001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120002	690.754,00	0000	10302501885350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	11.249.545,00		

PORTARIA Nº 3.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO										
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
- MAC										
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR	
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000352196202000	700.000,00	81001509	700.000,00	1030250182E900001	5786592	700.000,00	
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352040202000	1.288.569,00	81001509	1.288.569,00	1030250182E900001	2011670	1.288.569,00	
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000352130202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00	1030250182E900001	2006359	2.000.000,00	
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000352131202000	852.076,00	81001509	852.076,00	1030250182E900001	2006936	852.076,00	
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351897202000	381.275,00	81001509	381.275,00	1030250182E900001	6808581	381.275,00	
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000350440202000	750.000,00	81001509	750.000,00	1030250182E900001	6507581	750.000,00	
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351675202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6698093	1.000.000,00	
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352021202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00	1030250182E900001	6742572	2.000.000,00	
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	36000351978202000	571.875,00	81001509	571.875,00	1030250182E900001	7414331	571.875,00	
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351981202000	2.100.100,00	81001509	2.100.100,00	1030250182E900001	6441289	2.100.100,00	
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000350341202000	800.000,00	81001509	800.000,00	1030250182E900001	6553990	800.000,00	
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	36000352141202000	212.497,00	81001509	212.497,00	1030250182E900001	7412517	212.497,00	
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000352129202000	109.927,00	81001509	109.927,00	1030250182E900001	7427212	109.927,00	
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352138202000	4.500.000,00	81001509	4.500.000,00	1030250182E900001	7150296	4.500.000,00	
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000351714202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6412327	500.000,00	
BA	COARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000352065202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6572553	300.000,00	
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	36000351724202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	3049590	200.000,00	
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000351706202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6562930	300.000,00	
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351738202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6385907	500.000,00	
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000351732202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	5086663	500.000,00	
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351588202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	2437163	200.000,00	
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000351904202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	7319401	500.000,00	
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000352135202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	6561195	150.000,00	
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000351918202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00	1030250182E900001	6533957	1.300.000,00	
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351091202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	7505124	150.000,00	
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000351450202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6486207	500.000,00	
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351907202000	1.400.000,00	81001509	1.400.000,00	1030250182E900001	6450091	1.400.000,00	
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351096202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	6554652	200.000,00	
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000351920202000	1.300.000,00	81001509	1.300.000,00	1030250182E900001	5892120	1.300.000,00	
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000351948202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6534996	300.000,00	
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000351923202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6377777	1.000.000,00	
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000352092202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6818951	500.000,00	
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000351976202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	6589979	100.000,00	
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000352018202000	100.110,00	81001509	100.110,00	1030250182E900001	2768720	100.110,00	
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352281202000	502.999,00	81001509	502.999,00	1030250182E900001	6380026	502.999,00	
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000351944202000	3.950.000,00	81001509	3.950.000,00	1030250182E900001	7507372	3.950.000,00	
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351115202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6363024	1.000.000,00	
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351982202000	1.029.000,00	81001509	1.029.000,00	1030250182E900001	6363024	1.029.000,00	
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351994202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6363024	1.000.000,00	
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000351795202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2306808	1.000.000,00	
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000351796202000	96.000,00	81001509	96.000,00	1030250182E900001	2306808	96.000,00	
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000351715202000	1.524.000,00	81001509	1.524.000,00	1030250182E900001	6367704	1.524.000,00	
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351761202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	6396984	400.000,00	
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351561202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2195453	1.000.000,00	
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351691202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	6156002	200.000,00	
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000351518202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2761203	500.000,00	
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352168202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	2159252	200.000,00	
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000351781202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	2139073	100.000,00	
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000352095202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2153114	1.000.000,00	
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000352096202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2221772	1.000.000,00	
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351376202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2219646	1.000.000,00	
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351525202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2219646	500.000,00	
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000352161202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6746632	300.000,00	
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000352117202000	70.000,00	81001509	70.000,00	1030250182E900001	5445582	70.000,00	
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000351986202000	224.001,00	81001509	224.001,00	1030250182E900001	6379605	224.001,00	
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000351987202000	702.344,00	81001509	702.344,00	1030250182E900001	2364174	702.344,00	
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351625202000	2.400.000,00	81001509	2.400.000,00	1030250182E900001	2399741	2.400.000,00	
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351626202000	1.200.000,00	81001509	1.200.000,00	1030250182E900001	2399776	1.200.00	

PORTARIA Nº 3.872, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000352317202000	100.000,00	27190002	100.000,00	1030250182E900026	6578101	100.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	100.000,00					

PORTARIA Nº 3.873, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000120002	4.000.000,00	0000	10302501885350001
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000120007	2.200.000,00	0000	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	6.200.000,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos Municípios que receberam recursos, na competência financeira novembro do ano de 2020, para custeio dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de ampliar o incentivo financeiro referente aos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, diante do atual cenário epidemiológico do país, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, aos Municípios que receberam recursos, na competência financeira novembro do ano de 2020, para custeio dos:



I - Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020; e

II - Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar a manutenção do funcionamento dos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria corresponde ao valor da competência financeira novembro de 2020 recebido pelos Municípios, conforme critérios estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 1.444 e 1.445, de 2020, para custeio dos Centros na competência dezembro de 2020.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática , de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7 da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 conforme trata o art. 4º, no período que corresponde a competência financeira de dezembro de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 143.920.000,00 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e vinte mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO ADICIONAL REFERENTE AOS CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº de Centros de Atendimento modalidade I custeados na financeira nov. 2020	Nº de Centros de Atendimento modalidade II custeados na financeira nov.2020	Nº de Centros de Atendimento modalidade III custeados na financeira nov.2020	Nº de Centros Comunitários modalidade I custeados na financeira nov.2020	Nº de Centros Comunitários modalidade II custeados na financeira nov.2021	VALOR FINANCEIRA NOVEMBRO 2020
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1	2	0	0	0	R\$ 220.000,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	ANADIA	270020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	0	2	0	0	0	R\$ 160.000,00
AL	ATALAIA	270040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BATALHA	270070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BELÉM	270080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BELO MONTE	270090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BOCA DA MATA	270100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	BRANQUINHA	270110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CACIMBINHAS	270120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CAJUEIRO	270130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CANAPI	270160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CAPELA	270170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CARNEIROS	270180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CORURIBE	270230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	CRAÍBAS	270235	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	FLEXEIRAS	270280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	IGACI	270310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	JARAMATAIA	270370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	JUNQUEIRO	270400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	MACEIÓ	270430	0	0	4	0	0	R\$ 400.000,00
AL	MARAGOGI	270450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	MARAVILHA	270460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	MARIBONDO	270480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AL	MESSIAS	270520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	MURICI	270550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	OLIVENÇA	270600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	OURO BRANCO	270610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



AL	PALESTINA	270620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PARICONHA	270642	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PARIPUEIRA	270644	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PAULO JACINTO	270660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PENEDO	270670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PINDOBA	270700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PIRANHAS	270710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PORTO CALVO	270730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	RIO LARGO	270770	0	1	0	1	0	R\$ 140.000,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	1	0	0	1	0	R\$ 120.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SATUBA	270890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	TAQUARANA	270910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	TRAIPU	270920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	ANAMÃ	130008	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	ANORI	130010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	AUTAZES	130030	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AM	BARCELOS	130040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	BARREIRINHA	130050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AM	BERURI	130063	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	CAAPIRANGA	130083	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	CANUTAMA	130090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	CARAUARI	130100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	CAREIRO	130110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	COARI	130120	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AM	GUAJARÁ	130165	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	HUMAITÁ	130170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	IRANDUBA	130185	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	JUTAÍ	130230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	MANAQUIRI	130255	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	MANICORÉ	130270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AM	PARINTINS	130340	1	0	0	1	0	R\$ 120.000,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AM	TAPAUÁ	130410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AP	AMAPÁ	160010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AP	CUTIAS	160021	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AP	ITAUBAL	160025	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
AP	MACAPÁ	160030	0	1	3	0	0	R\$ 380.000,00
AP	SANTANA	160060	0	1	0	4	0	R\$ 320.000,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1	0	0	1	0	R\$ 120.000,00
BA	ADUSTINA	290035	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ANAGÉ	290120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ANDARAÍ	290130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ANDORINHA	290135	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ANGICAL	290140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ANGUERA	290150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ARACATU	290200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ARACI	290210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ARAMARI	290220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BAIANÓPOLIS	290250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BARRA DO ROCHA	290310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BARRO PRETO	290330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BARROCAS	290327	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BELMONTE	290340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BIRITINGA	290360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BOA NOVA	290370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BONITO	290405	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BUERAREMA	290470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	BURITIRAMA	290475	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CAATIBA	290480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CAÉM	290510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CAIRU	290540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CANÁPOLIS	290610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CANARANA	290620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CANDEIAS	290650	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	CANDIBA	290660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
BA	CANSANÇÃO	290680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CAPIM GROSSO	290687	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CARAÍBAS	290689	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CARAVELAS	290690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CASTRO ALVES	290730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CATOLÂNDIA	290740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



BA	COARACI	290800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	COCOS	290810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	290830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CONDE	290860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CONDEÚBA	290870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
BA	CORIBE	290910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CORRENTINA	290930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	COTEGIPE	290940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CRAVOLÂNDIA	290950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CRISTÓPOLIS	290970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	CURAÇÁ	290990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	DOM BASÍLIO	291010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ENTRE RIOS	291050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	FÁTIMA	291075	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	FILADÉLFIA	291085	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GAVIÃO	291125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GLÓRIA	291140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GONGOGI	291150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GUAJERU	291165	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	GUANAMBI	291170	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	HELIÓPOLIS	291185	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IAÇU	291190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IBICOARA	291220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IBICUÍ	291230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IBIRAPUÃ	291280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IBOTIRAMA	291320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ILHÉUS	291360	3	1	0	3	0	R\$ 440.000,00
BA	INHAMBUPE	291370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IPECAETÁ	291380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IPUPIARA	291410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IRAQUARA	291440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IRARÁ	291450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IRECÊ	291460	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	ITABELA	291465	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITABUNA	291480	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	ITACARÉ	291490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAGIBÁ	291520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAMARAJU	291560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAMARI	291570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAMBÉ	291580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITANHÉM	291600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAPÉ	291620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITAPICURU	291650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITIRUÇU	291690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITIÚBA	291700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITORORÓ	291710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITUAÇU	291720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	ITUBERÁ	291730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	IUIÚ	291733	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	JACARACI	291740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	JACOBINA	291750	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	JAGUARARI	291770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	JANDAÍRA	291790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	0	4	0	0	0	R\$ 320.000,00
BA	JIQUEIRIÇÁ	291820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	JOÃO DOURADO	291835	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	LAJEDÃO	291890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	291905	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	LAMARÃO	291910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	LAPÃO	291915	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	LENÇÓIS	291930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MACARANI	291970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MACAÚBAS	291980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MAIQUINIQUE	292000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MAIRI	292010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MALHADA	292020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MARAGOGIPE	292060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MASCOTE	292090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MATINA	292105	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MIGUEL CALMON	292120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MILAGRES	292130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MIRANGABA	292140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	MURITIBA	292230	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
BA	MUTUÍPE	292240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	NOVA CANAÃ	292270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	NOVA FÁTIMA	292273	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	NOVA IBIÁ	292275	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	NOVA ITARANA	292280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	OURIÇANGAS	292330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PALMEIRAS	292350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PARATINGA	292370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PAULO AFONSO	292400	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	PÉ DE SERRA	292405	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PILÃO ARCADEO	292440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PLANALTO	292500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	POÇÕES	292510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PONTO NOVO	292525	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PRADO	292550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



BA	QUIJINGUE	292590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	REMANSO	292600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RIO REAL	292700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	RUY BARBOSA	292720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTA BRÍGIDA	292760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	292780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTALUZ	292800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTANA	292820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO DOMINGOS	292895	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO FELIPE	292910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO FÉLIX	292900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	292937	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SAPEAÇU	292960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SAUBARA	292975	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SERRINHA	293050	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	SÍTIO DO QUINTO	293076	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	SOBRADINHO	293077	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	TANHAÇU	293100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	TANQUINHO	293110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	TEODORO SAMPAIO	293140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	TUCANO	293190	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
BA	UAUÁ	293200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	UBAITABA	293220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	UBATÃ	293230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	UIBAÍ	293240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	UMBURANAS	293245	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	URUÇUCA	293270	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
BA	VALENÇA	293290	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
BA	VALENTE	293300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	VÁRZEA DA ROÇA	293305	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	VARZEDO	293317	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	VERA CRUZ	293320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	VEREDA	293325	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ABAIARA	230010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ACARAPE	230015	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ACARAÚ	230020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ACOIARA	230030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ALCÂNTARAS	230050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	AQUIRAZ	230100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ASSARÉ	230160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	BANABUIÚ	230185	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

CE	BARBALHA	230190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	BARRO	230200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	BARROQUINHA	230205	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	BATURITÉ	230210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	BELA CRUZ	230230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	CAMOCIM	230260	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
CE	CAPISTRANO	230290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	CATUNDA	230365	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	CEDRO	230380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	CHORÓ	230393	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	CHOROZINHO	230395	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	CRATO	230420	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
CE	CRUZ	230425	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	FARIAS BRITO	230430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	HIDROLÂNDIA	230520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	IBIAPINA	230530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ICAPUÍ	230535	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	IPU	230580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	JAGUARETAMA	230670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	JAGUARIBARA	230680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	JAGUARUANA	230700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	230725	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



CE	MARANGUAPE	230770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	MASSAPÊ	230800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	MAURITI	230810	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
CE	MILAGRES	230830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	MIRAÍMA	230837	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	MOMBAÇA	230850	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	MULUNGU	230910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	OCARA	230945	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	ORÓS	230950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	PACATUBA	230970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	PALMÁCIA	231010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	PARAIPABA	231025	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	PENTECOSTE	231070	0	0	0	1	0	R\$ 60.000,00
CE	PINDORETAMA	231085	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	PORANGA	231100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	QUIXELÔ	231135	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	QUIXERÉ	231150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	REDENÇÃO	231160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	RUSSAS	231180	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
CE	SALITRE	231195	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	OLONÓPOLE	231300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	UBAJARA	231360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	UMIRIM	231375	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
CE	VARJOTA	231395	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	ÁGUIA BRANCA	320013	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	ANCHIETA	320040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	ARACRUZ	320060	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
ES	ATILIO VIVACQUA	320070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	BREJETUBA	320115	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
ES	CARIACICA	320130	2	0	1	3	0	R\$ 400.000,00
ES	COLATINA	320150	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	320170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	IBATIBA	320245	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	ITAPEMIRIM	320280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	JAGUARÉ	320305	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	MARILÂNDIA	320335	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	MUCURICI	320360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	MUQUI	320380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	320465	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	SERRA	320500	4	1	0	0	0	R\$ 320.000,00
ES	SOORETAMA	320501	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	VILA PAVÃO	320515	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
ES	VILA VALÉRIO	320517	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ABADIA DE GOIÁS	520005	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ABADIÂNIA	520010	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	520017	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ALOÂNDIA	520050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ALTO HORIZONTE	520055	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	520085	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	AMORINÓPOLIS	520090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ANÁPOLIS	520110	2	1	1	0	0	R\$ 300.000,00
GO	ANICUNS	520130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
GO	APORÉ	520150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ARAÇU	520160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ARAGARÇAS	520170	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	AURILÂNDIA	520260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BALIZA	520310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	520330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	520340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	520350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BONFINÓPOLIS	520355	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BONÓPOLIS	520357	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BRAZABRANTES	520360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	BURITINÓPOLIS	520396	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CABECEIRAS	520400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CAÇU	520430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	520460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CAMPINORTE	520470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CAMPOS VERDES	520495	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CATURAÍ	520520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CEZARINA	520545	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
GO	CROMÍNIA	520650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	CUMARI	520660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	DAMIANÓPOLIS	520670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	DIORAMA	520710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	EDEALINA	520735	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	EDÉIA	520740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	520815	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	GOIANÁPOLIS	520840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	0	0	9	0	0	R\$ 900.000,00
GO	GOIÁS	520890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	GOIATUBA	520910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	GUARANI DE GOIÁS	520940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	HIDROLINA	520980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	IACIARA	520990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



GO	INDIARA	520995	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	INHUMAS	521000	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
GO	ISRAELÂNDIA	521030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ITAGUARU	521060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ITAPACI	521090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ITAPURANGA	521120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ITARUMÃ	521130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ITAUÇU	521140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
GO	IVOLÂNDIA	521160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	JANDAIA	521170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	JAUPACI	521200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	JOVIÂNIA	521210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	LUZIÂNIA	521250	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
GO	MAMBAÍ	521270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	MAURILÂNDIA	521300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	MINAÇU	521308	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	521370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	MORRINHOS	521380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	MOZARLÂNDIA	521400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	NOVA GLÓRIA	521486	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	ORIZONA	521530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	PALMINÓPOLIS	521590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	PARANAIGUARA	521630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	PARAÚNA	521640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	PIRENÓPOLIS	521730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	POSSE	521830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	RIO VERDE	521880	0	2	0	0	0	R\$ 160.000,00

GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	521920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	521930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	SANTA ISABEL	521935	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	521960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	521971	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	522005	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	522119	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	TURVÂNIA	522150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	URUAÇU	522160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	0	2	0	0	0	R\$ 160.000,00
GO	VARJÃO	522190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
GO	VIANÓPOLIS	522200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	210055	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ANAJATUBA	210070	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MA	APICUM-AÇU	210083	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ARAME	210095	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	AXIXÁ	210110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BACABAL	210120	3	1	0	0	0	R\$ 260.000,00
MA	BACABEIRA	210125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BACURITUBA	210135	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BALSAS	210140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BELÁGUA	210173	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BOM LUGAR	210207	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BREJO	210210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CAJARI	210250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CANTANHEDE	210270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CAXIAS	210300	1	2	0	0	0	R\$ 220.000,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MA	CHAPADINHA	210320	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MA	CODÓ	210330	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MA	COLINAS	210350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	COROATÁ	210360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ESTREITO	210405	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	FORTUNA	210420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MA	GRAJAÚ	210480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ICATU	210510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



MA	LAGO DA PEDRA	210570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	LAGO VERDE	210590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	LORETO	210610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MATA ROMA	210640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MATINHA	210650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MATÕES	210660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	MONTES ALTOS	210700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	NOVA IORQUE	210730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PARAIBANO	210770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PARNARAMA	210780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PASTOS BONS	210800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PAULINO NEVES	210805	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PAULO RAMOS	210810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PEDREIRAS	210820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PENALVA	210830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PERITORÓ	210845	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PINHEIRO	210860	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MA	PIRAPEMAS	210880	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	ROSÁRIO	210960	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SANTA LUZIA	211000	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SATUBINHA	211172	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	TIMBIRAS	211210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	TIMON	211220	2	1	0	1	1	R\$ 340.000,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	TUNTUM	211230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	URBANO SANTOS	211260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ABRE CAMPO	310030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	AÇUCENA	310050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ÁGUA BOA	310060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	AGUANIL	310080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ALMENARA	310170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ALVARENGA	310220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	310310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ARANTINA	310360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ARAPUÁ	310380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ARCOS	310420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ARICANDUVA	310445	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ATALÉIA	310470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BANDEIRA	310520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0	0	0	18	5	R\$ 1.480.000,00
MG	BELO ORIENTE	310630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BELO VALE	310640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BERIZAL	310665	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BERTÓPOLIS	310660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BETIM	310670	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	BOA ESPERANÇA	310710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BOCAIÚVA	310730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	310770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BORDA DA MATA	310830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BRUMADINHO	310900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BUENÓPOLIS	310920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BUGRE	310925	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	BURITIZEIRO	310940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CABO VERDE	310950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAETÉ	311000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAJURI	311020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAMANDUCAIA	311050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAMPESTRE	311100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAMPINA VERDE	311110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAMPO FLORIDO	311140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CANTAGALO	311205	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



MG	CAPELA NOVA	311220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAPELINHA	311230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAPETINGA	311240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAPINÓPOLIS	311260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAPITÃO ANDRADE	311265	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CARATINGA	311340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CARLOS CHAGAS	311370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CARNEIRINHO	311455	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CASCALHO RICO	311500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CATUJI	311545	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CATUTI	311547	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CENTRAL DE MINAS	311570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CHÁCARA	311590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CHALÉ	311600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CLARAVAL	311640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	COLUNA	311680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	COMERCINHO	311700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	311740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CÔNEGO MARINHO	311783	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CONGONHAS	311800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CONGONHAS DO NORTE	311810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CONTAGEM	311860	0	0	0	2	0	R\$ 120.000,00
MG	COQUEIRAL	311870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	COROMANDEL	311930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	CORONEL PACHECO	311960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	312010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CRUZÍLIA	312080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CUPARAQUE	312083	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	CURRAL DE DENTRO	312087	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DELTA	312125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DIVINÉSIA	312190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DIVINO	312200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DOM BOSCO	312247	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DORES DE CAMPOS	312300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	DORESÓPOLIS	312340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ELÓI MENDES	312360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ENGENHEIRO CALDAS	312370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ERVÁLIA	312400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	EUGENÓPOLIS	312490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FELISBURGO	312560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FELIXLÂNDIA	312570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FORMOSO	312620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FRANCISCÓPOLIS	312675	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FREI GASPAR	312680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FREI INOCÊNCIO	312690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	FRONTEIRA DOS VALES	312705	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GOIANÁ	312738	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GOUVEIA	312760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GRUPIARA	312790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GUARACIAMA	312825	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GUARANI	312840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GUIDOVAL	312880	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GUIRICEMA	312900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	GURINHATÃ	312910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	IGARAPÉ	313010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ILICINEA	313050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	INDAIABIRA	313065	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	INHAÚMA	313100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	IPABA	313115	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITABIRITO	313190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITAMBACURI	313270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITAPEVA	313360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITAVERAVA	313390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITINGA	313400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	ITUETA	313410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JABOTICATUBAS	313460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JACINTO	313470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JAGUARAÇU	313500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JAÍBA	313505	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JANAÚBA	313510	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	JECEABA	313540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JOANÉSIA	313610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JORDÂNIA	313650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JOSENÓPOLIS	313657	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
MG	JURUAIA	313690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LAGAMAR	313710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LAJINHA	313770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LASSANCE	313810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LEME DO PRADO	313835	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	LUISBURGO	313867	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MACHACALIS	313890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MANGA	313930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MANHUAÇU	313940	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00



MG	MANTENA	313960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MARIPÁ DE MINAS	314020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MATA VERDE	314055	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MATHIAS LOBATO	317150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MEDINA	314140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MESQUITA	314170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MINAS NOVAS	314180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MOEDA	314230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MONTE BELO	314300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	1	2	0	0	0	R\$ 220.000,00
MG	MONTEZUMA	314345	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	MURIAÉ	314390	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	MUTUM	314400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NACIP RAYDAN	314420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NANUQUE	314430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NAQUE	314435	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NOVA ERA	314470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NOVA PONTE	314500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NOVA UNIÃO	313660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	OLARIA	314540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	314620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PARÁ DE MINAS	314710	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	PASSA-VINTE	314780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PATIS	314795	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PAULA CÂNDIDO	314830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PAULISTAS	314840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PEDRA BONITA	314875	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PERDIGÃO	314970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PIAU	315010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PIRAPORA	315120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PIUMHI	315150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	POÇO FUNDO	315170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	POCRANE	315190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PONTO CHIQUE	315213	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PONTO DOS VOLANTES	315217	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PORTEIRINHA	315220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PORTO FIRME	315230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	POTÉ	315240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	PRESIDENTE KUBITSCHK	315330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RAPOSOS	315390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RESPLENDOR	315430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RIACHINHO	315445	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RIO DO PRADO	315510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RIO NOVO	315540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RIO PARANAÍBA	315550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RUBELITA	315650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	RUBIM	315660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SACRAMENTO	315690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	315727	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	315765	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTA VITÓRIA	315980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	316095	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	316140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO GERALDO	316150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	316160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	316165	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO GOTARDO	316210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	316280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	316294	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SENADOR FIRMINO	316570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	316590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SERRA DO SALITRE	316680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



MG	SERRO	316710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SETUBINHA	316555	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SIMÃO PEREIRA	316750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SIMONÉSIA	316760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	SOBRÁLIA	316770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TARUMIRIM	316840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TEIXEIRAS	316850	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TIMÓTEO	316870	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	TOCANTINS	316900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TUMIRITINGA	316950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	TURMALINA	316970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	UBAÍ	317000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	UBERABA	317010	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
MG	UNAÍ	317040	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MG	URUCUIA	317052	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	VARGINHA	317070	3	1	0	0	0	R\$ 260.000,00
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	VERÍSSIMO	317110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	VIRGOLÂNDIA	317190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	AQUIDAUANA	500110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	BANDEIRANTES	500150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	DOURADOS	500370	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	IGUATEMI	500430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	JARDIM	500500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	LADÁRIO	500520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	MUNDO NOVO	500568	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	NAVIRAÍ	500570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	SELVÍRIA	500780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MS	TRÊS LAGOAS	500830	1	2	0	0	0	R\$ 220.000,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	ALTO BOA VISTA	510035	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	ALTO GARÇAS	510040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	ARAPUTANGA	510125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	CAMPO VERDE	510267	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	CAMPOS DE JÚLIO	510268	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	CANARANA	510270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	CLÁUDIA	510305	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	COLÍDER	510320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	CUIABÁ	510340	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
MT	DIAMANTINO	510350	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	510380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	JACIARA	510480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	JANGADA	510490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	JUARA	510510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	LAMBARI D'OESTE	510523	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	NOBRES	510590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	NOVA BRASILÂNDIA	510620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	NOVA OLÍMPIA	510623	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	NOVO MUNDO	510626	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	PARANAÍTA	510629	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	510677	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MT	QUERÊNCIA	510706	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
MT	ROSÁRIO OESTE	510770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	SANTA CARMEM	510724	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	510779	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	510735	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	SORRISO	510792	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
MT	TORIXORÉU	510820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	2	1	0	0	0	R\$ 200.000,00
MT	VILA RICA	510860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	ABAETETUBA	150010	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PA	AJUÁ	150030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	BANNACH	150125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	3	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	CAMETÁ	150210	3	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	150215	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	COLARES	150260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	GARRAFÃO DO NORTE	150307	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	JACUNDÁ	150380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	MARACANÃ	150430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	MELGAÇO	150450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	MOJU	150470	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PA	MUANÁ	150490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	NOVA IPIXUNA	150497	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



PA	ORIXIMINÁ	150530	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	PLACAS	150565	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	PORTEL	150580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	PRAINHA	150600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	REDENÇÃO	150613	0	2	0	0	0	R\$ 160.000,00
PA	RIO MARIA	150616	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	RURÓPOLIS	150619	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	SOURE	150790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	TERRA ALTA	150796	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	TRACUATEUA	150803	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	TUCUMÃ	150808	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	0	4	0	1	1	R\$ 460.000,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	VIGIA	150820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PA	XINGUARA	150840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ÁGUA BRANCA	250010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	AGUIAR	250020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

PB	ALAGOA NOVA	250040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ALAGOINHA	250050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ALHANDRA	250060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	AMPARO	250073	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ARAÇAGI	250080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ARARA	250090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	AREIA	250110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250115	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	AROEIRAS	250130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	250140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BANANEIRAS	250150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BARAÚNA	250153	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BAYEUX	250180	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PB	BELÉM	250190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BOA VISTA	250215	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BOM SUCESSO	250230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BOQUEIRÃO	250250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BORBOREMA	250270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	250280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CAAPORÃ	250300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CABACEIRAS	250310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CABEDELO	250320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CACIMBAS	250355	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CAIÇARA	250360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0	1	2	3	0	R\$ 460.000,00
PB	CAPIM	250403	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CASSERENGUE	250415	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CATINGUEIRA	250420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CONDADO	250450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	COREMAS	250480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CUITÉ	250510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CUITEGI	250520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	CURRAL VELHO	250530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	DIAMANTE	250560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	EMAS	250590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ESPERANÇA	250600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	FAGUNDES	250610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	GADO BRAVO	250625	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	GUARABIRA	250630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	IBIARA	250660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	IMACULADA	250670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	INGÁ	250680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ITABAIANA	250690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ITAPORANGA	250700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ITAPOROROCA	250710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JACARAÚ	250730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JERICÓ	250740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JURIPIRANGA	250790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	JURU	250800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

PB	LAGOA SECA	250830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	LASTRO	250840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	LOGRADOURO	250855	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	LUCENA	250860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	MÃE D'ÁGUA	250870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	MAMANGUAPE	250890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	MANAÍRA	250900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	MARI	250910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	MATO GROSSO	250937	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	MONTEIRO	250970	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PB	MULUNGU	250980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	NAZAREZINHO	251000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	OLIVEDOS	251050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	OURO VELHO	251060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PASSAGEM	251070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PATOS	251080	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PB	PAULISTA	251090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PEDRA BRANCA	251100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	251110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PB	PIANCÓ	251130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PILAR	251150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PILÕES	251160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PILÕEZINHOS	251170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PITIMBU	251190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	POÇO DANTAS	251203	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	POMBAL	251210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PRATA	251220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	251230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	QUEIMADAS	251250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	QUIXABÁ	251260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	REMÍGIO	251270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	RIACHÃO	251274	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	RIO TINTO	251290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SALGADINHO	251300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SANTA CRUZ	251320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SANTA INÊS	251335	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SANTA LUZIA	251340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SANTA RITA	251370	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PB	SANTA TERESINHA	251380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO BENTINHO	251392	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO BENTO	251390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	251400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SERRA DA RAIZ	251560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SERRA GRANDE	251570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SERRARIA	251590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SERTÃOZINHO	251593	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SOBRADO	251597	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	SOUSA	251620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	TAVARES	251660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	TEIXEIRA	251670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	UMBUZEIRO	251700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	VÁRZEA	251710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	VIEIRÓPOLIS	251720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	VISTA SERRANA	250550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PB	ZABELÊ	251740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	ALTINHO	260080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	ARARIPINA	260110	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PE	ARCOVERDE	260120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BETÂNIA	260180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BEZERROS	260190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BODOCÓ	260200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BOM CONSELHO	260210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	BREJINHO	260250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	0	0	0	1	0	R\$ 60.000,00
PE	CAETÉS	260320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	1	2	0	2	0	R\$ 340.000,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CAMUTANGA	260360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CAPOEIRAS	260380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CARNAÍBA	260390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CASINHAS	260415	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CONDADO	260460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	CUSTÓDIA	260510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	DORMENTES	260515	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	EXU	260530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	FLORES	260560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	260580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	GAMELEIRA	260590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



PE	GARANHUNS	260600	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	IGUARACY	260690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	INAJÁ	260700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	INGAZEIRA	260710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	IPOJUCA	260720	3	1	0	0	0	R\$ 260.000,00
PE	IPUBI	260730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	ITACURUBA	260740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	ITAMBÉ	260765	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PE	ITAPETIM	260770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	JATOBÁ	260805	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	LAJEDO	260880	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	MANARI	260915	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	MOREILÂNDIA	261430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	OLINDA	260960	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
PE	OROBÓ	260970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	OROCÓ	260980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PALMARES	261000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PALMEIRINA	261010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PANELAS	261020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PARANATAMA	261030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PARNAMIRIM	261040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PAULISTA	261070	1	0	1	0	0	R\$ 160.000,00
PE	PEDRA	261080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PESQUEIRA	261090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	PETROLINA	261110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	POMBOS	261130	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PE	PRIMAVERA	261140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	QUIPAPÁ	261150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	QUIXABA	261153	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	RECIFE	261160	9	4	6	0	0	R\$ 1.460.000,00
PE	RIO FORMOSO	261190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SALGADINHO	261210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SALOÁ	261230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SANTA CRUZ	261245	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SANTA FILOMENA	261255	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SÃO CAITANO	261310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SÃO JOÃO	261320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PE	SERTÂNIA	261410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	SOLIDÃO	261440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	TABIRA	261460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	TACAIMBÓ	261470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	TACARATU	261480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	TUPANATINGA	261580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	TUPARETAMA	261590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	VERDEJANTE	261610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PE	XEXÉU	261650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	AGRICOLÂNDIA	220010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ÁGUA BRANCA	220020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ALTOS	220040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ALVORADA DO GURGUÉIA	220045	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	AMARANTE	220050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	AVELINO LOPES	220110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BARRAS	220120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	220155	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BELÉM DO PIAUÍ	220157	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BENEDITINOS	220160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BOCAINA	220180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BOM JESUS	220190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BRASILEIRA	220196	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220209	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	220211	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	220245	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	220253	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	COCAL	220270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	COCAL DE TELHA	220271	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CRISTINO CASTRO	220310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CURIMATÁ	220320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CURRAIS	220323	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	220327	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	CURRALINHOS	220325	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	DEMERVAL LOBÃO	220330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	DOM INOCÊNCIO	220345	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	DOMINGOS MOURÃO	220342	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ESPERANTINA	220370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220385	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	FLORIANO	220390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	FRANCISCO AYRES	220410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	FRONTEIRAS	220430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	GEMINIANO	220435	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	GILBUÉS	220440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	JAICÓS	220520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



PI	JOCA MARQUES	220545	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	LANDRI SALES	220560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MIGUEL LEÃO	220630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	220665	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	NAZÁRIA	220672	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	220675	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	OEIRAS	220700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	220740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PALMEIRAIS	220750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PARNAGUÁ	220760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PARNAÍBA	220770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PAVUSSU	220785	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PEDRO II	220790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PICOS	220800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PIO IX	220820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PIRIPIRI	220840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PORTO	220850	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	PRATA DO PIAUÍ	220860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	220870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SANTA LUZ	220930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	220945	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	221005	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	221038	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SIMÕES	221070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	SOCORRO DO PIAUÍ	221090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	221097	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	221160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	AGUDOS DO SUL	410030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ALTO PARAÍSO	412862	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ALVORADA DO SUL	410080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	AMPÉRE	410100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ANTONINA	410120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	APUCARANA	410140	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PR	ARAPONGAS	410150	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00

PR	ARAPOTI	410160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ASTORGA	410210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	BARBOSA FERRAZ	410250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	BITURUNA	410290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	410322	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CAFEZAL DO SUL	410347	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CALIFÓRNIA	410350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CAMBÉ	410370	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PR	CAMBIRA	410380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PR	CARLÓPOLIS	410470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CIANORTE	410550	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PR	CIDADE GAÚCHA	410560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CLEVELÂNDIA	410570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	COLORADO	410590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CORBÉLIA	410630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
PR	CORONEL VIVIDA	410650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	410657	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ENÉAS MARQUES	410740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	FAXINAL	410760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	FERNANDES PINHEIRO	410773	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	FIGUEIRA	410775	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	FLORESTÓPOLIS	410800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	FOZ DO JORDÃO	410845	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

PR	GUAPIRAMA	410900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	GUARACI	410920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	HONÓRIO SERPA	410965	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	IBAITI	410970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	IBIPORÃ	410980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ICARÁIMA	410990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	IMBITUVA	411010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	INDIANÓPOLIS	411040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ITAPERUÇU	411125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JACAREZINHO	411180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JAGUARIAÍVA	411200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JANDAIA DO SUL	411210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JANIÓPOLIS	411220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JUNDIAÍ DO SUL	411290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	JUSSARA	411300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	LIDIANÓPOLIS	411342	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	LOBATO	411360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	LUIZIANA	411373	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	LUNARDELLI	411375	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MALLET	411390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MAMBORÊ	411400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MANDAGUAÇU	411410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MANDIRITUBA	411430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MANGUEIRINHA	411440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MARILUZ	411510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MARINGÁ	411520	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
PR	MARIÓPOLIS	411530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MARUMBI	411550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MATELÂNDIA	411560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MATO RICO	411573	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MAUÁ DA SERRA	411575	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MERCEDES	411585	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	MISSAL	411605	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	411660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	NOVA ESPERANÇA	411690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	NOVA LONDRINA	411710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	NOVA OLÍMPIA	411720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	411725	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	NOVA TEBAS	411727	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PALMAS	411760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PALMITAL	411780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PALOTINA	411790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PARANAÍ	411840	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
PR	PEROBAL	411885	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PÉROLA	411890	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PINHAIS	411915	0	3	0	0	0	R\$ 240.000,00
PR	PINHÃO	411930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PITANGA	411960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PITANGUEIRAS	411965	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	412040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	QUATIGUÁ	412070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	QUATRO PONTES	412085	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	QUITANDINHA	412120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RAMILÂNDIA	412125	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RANCHO ALEGRE	412130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	REALEZA	412140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RENASCENÇA	412160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RIO AZUL	412200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	ROLÂNDIA	412240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SANTA HELENA	412350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	412540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	412580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SAPOPEMA	412620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SARANDI	412625	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SERTANEJA	412640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TAPEJARA	412680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TAPIRA	412690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TEIXEIRA SOARES	412700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TELÊMACO BORBA	412710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TERRA RICA	412730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TERRA ROXA	412740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	TURVO	412796	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	UMUARAMA	412810	1	3	0	0	0	R\$ 300.000,00
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	UNIFLOR	412830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	1	3	0	0	0	R\$ 300.000,00
RJ	AREAL	330022	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	330023	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



RJ	BELFORD ROXO	330045	2	0	2	0	1	R\$ 400.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	CARMO	330120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	CORDEIRO	330150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	2	1	0	0	0	R\$ 200.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
RJ	ITALVA	330205	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RJ	MACUCO	330245	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
RJ	PARATY	330380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	13	6	20	0	0	R\$ 3.260.000,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	SAPUCAIA	330540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	1	2	0	0	0	R\$ 220.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RJ	VARRE-SAI	330615	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	AÇU	240020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	ALEXANDRIA	240050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	APODI	240100	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RN	AREIA BRANCA	240110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	ARÊS	240120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	BAÍA FORMOSA	240140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	BOM JESUS	240170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	BREJINHO	240180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	CAICÓ	240200	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	CANGUARETAMA	240220	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RN	CARAÚBAS	240230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	CERRO CORÁ	240270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	CRUZETA	240300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	ENCANTO	240330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	EQUADOR	240340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	EXTREMOZ	240360	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RN	FELIPE GUERRA	240370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	FLORÂNIA	240380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	GALINHOS	240410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	GOIANINHA	240420	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	GUAMARÉ	240450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	IELMO MARINHO	240460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	IPANGUACU	240470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	JANDAÍRA	240510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	JANDUÍ	240520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	JANUÁRIO CICCO	240530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	JOÃO DIAS	240590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LAGOA D'ANTA	240620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LAGOA DE VELHOS	240640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LAGOA NOVA	240650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	LUCRÉCIA	240690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MACAU	240720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MAJOR SALES	240725	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MARTINS	240740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MAXARANGUAPE	240750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	NOVA CRUZ	240830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	OURO BRANCO	240850	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PARANÁ	240860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PARAÚ	240870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RN	PASSA E FICA	240910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PAU DOS FERROS	240940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PEDRA GRANDE	240950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PEDRO VELHO	240980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	PUREZA	241040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	RAFAEL FERNANDES	241050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	241070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	RIACHUELO	241090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	RIO DO FOGO	240895	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SANTA MARIA	240933	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



RN	SÃO TOMÉ	241290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SERRA CAIADA	241030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SERRINHA	241350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	TAIPU	241390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	TANGARÁ	241400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	TIBAU	241105	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	UMARIZAL	241450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	UPANEMA	241460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	VÁRZEA	241470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RN	VERA CRUZ	241480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	CACOAL	110004	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	CASTANHEIRAS	110090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	JARU	110011	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	JI-PARANÁ	110012	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	MIRANTE DA SERRA	110130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	PIMENTA BUENO	110018	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	0	0	2	0	0	R\$ 200.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	110028	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	THEOBROMA	110160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RR	AMAJARI	140002	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RR	BOA VISTA	140010	0	2	4	0	0	R\$ 560.000,00
RS	ACEGUÁ	430003	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ALVORADA	430060	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	ANTA GORDA	430070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ARAMBARÉ	430085	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	BARÃO DO TRIUNFO	430175	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	BARRA FUNDA	430195	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	430215	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	BUTIÁ	430270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CAÇAPAVA DO SUL	430280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CAIÇARA	430340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CAMAQUÃ	430350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CANDELÁRIA	430420	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CANDIOTA	430435	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CANELA	430440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RS	CENTENÁRIO	430511	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CERRO GRANDE	430515	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CHARQUEADAS	430535	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CHIAPETTA	430540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CIDREIRA	430545	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	COLINAS	430558	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	COXILHA	430597	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	CRISTAL	430605	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	DERRUBADAS	430632	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ENCANTADO	430680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ENGENHO VELHO	430692	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ERECHIM	430700	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
RS	ESPUMOSO	430750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ESTAÇÃO	430755	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ESTÂNCIA VELHA	430760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	FARROUPILHA	430790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	FAZENDA VILANOVA	430807	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	GARIBALDI	430860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	GLORINHA	430905	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	GRAMADO	430910	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	GUAÍBA	430930	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	GUAPORÉ	430940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	IGREJINHA	431010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	IJUÍ	431020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	IMBÉ	431033	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	IPIRANGA DO SUL	431046	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	IVOTI	431080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	JACUTINGA	431090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	JAGUARÃO	431100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	JARI	431113	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	LAGOA VERMELHA	431130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MARATÁ	431179	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MARCELINO RAMOS	431190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MARIANA PIMENTEL	431198	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MARIANO MORO	431200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MINAS DO LEÃO	431225	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MIRAGUAÍ	431230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	MONTENEGRO	431240	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	NÃO-ME-TOQUE	431265	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	NOVA HARTZ	431306	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	PEJUÇARA	431430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	PICADA CAFÉ	431442	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	PINHAL	431445	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



RS	PINHAL GRANDE	431447	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	1	3	0	0	0	R\$ 300.000,00
RS	RESTINGA SECA	431550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	RONDINHA	431620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO BORJA	431800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO JERÔNIMO	431840	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	431845	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	431936	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	431950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SÃO SEPÉ	431960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SAPIRANGA	431990	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
RS	SARANDI	432010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SERTÃO SANTANA	432055	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	432060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	SOLEDADE	432080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
RS	TAPES	432110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TERRA DE AREIA	432143	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TOROPI	432149	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TRÊS CACHOEIRAS	432166	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TRÊS PALMEIRAS	432185	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	TUPANDI	432225	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	VERA CRUZ	432270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
RS	XANGRI-LÁ	432380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ABELARDO LUZ	420010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	AGROLÂNDIA	420020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ANCHIETA	420080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ANGELINA	420090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ANTÔNIO CARLOS	420120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ARARANGUÁ	420140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ARROIO TRINTA	420160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	420207	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	421280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	BANDEIRANTE	420208	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	BENEDITO NOVO	420220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	BLUMENAU	420240	0	0	8	0	0	R\$ 800.000,00
SC	BOMBINHAS	420245	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	BRUSQUE	420290	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SC	CAMBORIÚ	420320	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	420340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CAMPO ERÊ	420350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CANELINHA	420370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CANOINHAS	420380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CAXAMBU DO SUL	420410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	0	2	0	0	0	R\$ 160.000,00
SC	CONCÓRDIA	420430	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	CRICIÚMA	420460	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SC	CURITIBANOS	420480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	DONA EMMA	420510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	2	0	1	0	0	R\$ 220.000,00
SC	FORQUILHINHA	420545	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	GRAVATAL	420620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	GUARAMIRIM	420650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	GUARUJÁ DO SUL	420660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	IBIRAMA	420690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	IMBUÍ	420740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	IPUAÇU	420768	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ITÁ	420800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	0	1	0	1	0	R\$ 140.000,00
SC	ITAPEMA	420830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ITAPOÁ	420845	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	JACINTO MACHADO	420870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SC	JOAÇABA	420900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	LAGES	420930	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SC	LONTRAS	420990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	LUIZ ALVES	421000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	MAFRA	421010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	MARAVILHA	421050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	NOVA TRENTO	421150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	ORLEANS	421170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	OTACÍLIO COSTA	421175	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	PAPANDUVA	421220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	PASSO DE TORRES	421225	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	PASSOS MAIA	421227	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	PAULO LOPES	421230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	PETROLÂNDIA	421270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	POMERODE	421320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	PONTE SERRADA	421340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	POUSO REDONDO	421370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	RIO DAS ANTAS	421440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	RIO DO CAMPO	421450	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	RIO DO OESTE	421460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SALETE	421530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SÃO BONIFÁCIO	421590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SÃO DOMINGOS	421610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



SC	SÃO JOAQUIM	421650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SCHROEDER	421740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	SOMBRIO	421770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	TANGARÁ	421790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	TIJUCAS	421800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	421860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	TUBARÃO	421870	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SC	URUPEMA	421895	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	URUSSANGA	421900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	VIDEIRA	421930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SC	XAXIM	421970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	BOQUIM	280067	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	CAPELA	280130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	CARIRA	280140	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	FREI PAULO	280230	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	GENERAL MAYNARD	280250	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	GRACHO CARDOSO	280260	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	INDIAROBA	280280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	ITABAIANA	280290	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	JAPOATÃ	280340	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	LAGARTO	280350	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SE	MACAMBIRA	280370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	MALHADOR	280390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	MARUIM	280400	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	NEÓPOLIS	280440	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	PACATUBA	280490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	POÇO REDONDO	280540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	280650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	SÃO DOMINGOS	280680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	SIRIRI	280720	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	TELHA	280730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ADOLFO	350020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	AGUDOS	350070	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	AMPARO	350190	4	0	0	0	0	R\$ 240.000,00
SP	ANDRADINA	350210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	APIAÍ	350270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ARAÇOÍABA DA SERRA	350290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ARAMINA	350300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BADY BASSITT	350460	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BANANAL	350490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BARIRI	350520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BARRA BONITA	350530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BARRINHA	350560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BASTOS	350580	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

SP	BATATAIS	350590	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BAURU	350600	1	0	0	1	0	R\$ 120.000,00
SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	350670	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BOCAINA	350680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BOITUVA	350700	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	350710	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BORACÉIA	350730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BOTUCATU	350750	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	BURI	350800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	BURITAMA	350810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAÇAPAVA	350850	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	CACONDE	350870	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAIEIRAS	350900	2	1	0	0	0	R\$ 200.000,00
SP	CAJAMAR	350920	0	1	0	2	0	R\$ 200.000,00
SP	CAJATI	350925	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAJOBI	350930	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAJURU	350940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	350980	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CÂNDIDO MOTA	351000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CANITAR	351015	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CAPIVARI	351040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
SP	CATIGUÁ	351120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CESÁRIO LANGE	351160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CORUMBATAÍ	351270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	COSMORAMA	351290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00

SP	CRAVINHOS	351310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CRISTAIS PAULISTA	351320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	CRUZÁLIA	351330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ELIAS FAUSTO	351490	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	EMBAÚBA	351495	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0	2	0	1	0	R\$ 220.000,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	351518	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ESTRELA D'OESTE	351520	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	1	3	0	1	0	R\$ 360.000,00
SP	GUAPIAÇU	351750	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	GUARANI D'OESTE	351800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	HOLAMBRA	351905	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IBIRÁ	351940	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IBIRAREMA	351950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IGUAPE	352030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IPERÓ	352100	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
SP	IPEÚNA	352110	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IPUÃ	352130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	IRAPUÃ	352150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ITAJOBÍ	352190	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ITAPUÍ	352290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ITATIBA	352340	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	ITIRAPINA	352360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	ITOBI	352380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	JABOTICABAL	352430	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	352570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	1	2	0	0	0	R\$ 220.000,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	JUQUITIBA	352620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
SP	LIMEIRA	352690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	LUIZIÂNIA	352770	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MACATUBA	352800	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MANDURI	352860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MARÍLIA	352900	0	4	0	0	0	R\$ 320.000,00
SP	MENDONÇA	352950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MERIDIANO	352960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MIGUELÓPOLIS	352970	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MIRACATU	352990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MIRASSOL	353030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MIRASSOLÂNDIA	353040	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MOCOCA	353050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0	2	4	0	0	R\$ 560.000,00
SP	MOGI MIRIM	353080	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	MOMBUCA	353090	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	353120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MONTE ALTO	353130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	NARANDIBA	353220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	NOVA ALIANÇA	353280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	NOVA CAMPINA	353282	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	OLÍMPIA	353390	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	OURINHOS	353470	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	OUROESTE	353475	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PAULICÉIA	353640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PEDRA BELA	353680	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	353715	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PIEDADE	353780	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PINDORAMA	353810	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PIRACAIA	353860	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PIRAPOZINHO	353920	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PITANGUEIRAS	353950	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PLANALTO	353960	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	POLONI	353990	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PONTAL	354020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PONTES GESTAL	354030	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PORTO FELIZ	354060	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	POTIM	354075	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	354130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	PROMISSÃO	354160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	RANCHARIA	354220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	354310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	RIBEIRÃO GRANDE	354325	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	RINCÃO	354370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SALTO GRANDE	354540	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SANTA ALBERTINA	354570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SANTA ERNESTINA	354650	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	354790	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	1	3	1	1	0	R\$ 460.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	0	4	0	0	0	R\$ 320.000,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	2	0	0	0	0	R\$ 120.000,00
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SÃO VICENTE	355100	0	0	1	0	0	R\$ 100.000,00
SP	SERRA AZUL	355140	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SERRA NEGRA	355160	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SILVEIRAS	355200	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	SOCORRO	355210	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TAIAÇU	355310	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TAIÚVA	355320	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TAPIRAÍ	355350	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TAPIRATIBA	355360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00



SP	TAQUARAL	355365	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TAQUARITINGA	355370	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TATUÍ	355400	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	TORRINHA	355470	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TUIUTI	355495	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	TURMALINA	355530	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	UBIRAJARA	355550	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	UCHOA	355560	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	UNIÃO PAULISTA	355570	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	URUPÊS	355600	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	VINHEDO	355670	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	355690	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
SP	VOTUPORANGA	355710	0	1	0	0	0	R\$ 80.000,00
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	170035	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	ANANÁS	170100	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	ARAGOMINAS	170130	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	1	1	0	0	0	R\$ 140.000,00
TO	ARAGUANÃ	170215	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	ARAGUATINS	170220	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170290	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	BABAÇULÂNDIA	170300	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	170386	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	CARRASCO BONITO	170389	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	CENTENÁRIO	170410	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	170625	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	DUERÉ	170730	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	ESPERANTINA	170740	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	FORTALEZA DO TABOÃO	170825	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	GOIANORTE	170830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	GOIATINS	170900	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	ITACAJÁ	171050	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	MATEIROS	171270	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	MIRANORTE	171330	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	MONTE DO CARMO	171360	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	NOVA OLINDA	171488	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	PALMAS	172100	3	1	0	0	0	R\$ 260.000,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	PRAIA NORTE	171830	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	RIO SONO	171875	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	SANDOLÂNDIA	171884	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	171886	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	172020	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	SÃO VALÉRIO	172049	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	SILVANÓPOLIS	172065	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	1	0	0	0	0	R\$ 60.000,00
TOTAL	1.983 MUNICÍPIOS	-	1.955	191	77	50	8	R\$ 143.920.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e que persiste a situação de emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020, que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.277, de 27 de agosto de 2020, que prorrogou por mais por mais 90 dias o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação adicional, o prazo para registro do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO DE 4 SESSÕES POR SEMANA).

Parágrafo único. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar a adoção de medidas adicionais necessárias ao atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação para a COVID-19 em unidades de hemodiálise.

Art. 3º Todos os demais condicionantes ao registro do procedimento seguem conforme dispostos da Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência outubro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.876, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Instituto Nacional de Câncer-INCA e a dedução de recursos Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Contrato de Metas estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e Instituto Nacional de Câncer-INCA para as ações e serviços de média e alta complexidade; e

Considerando que os recursos financeiros para o financiamento das ações de média e alta complexidade do Instituto Nacional de Câncer-INCA estão contidos no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado e Município do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o financiamento das ações e serviços de média e alta complexidade, incluindo os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, realizados pelo Instituto Nacional de Câncer-INCA, seja efetuado pelo Ministério da Saúde por meio de orçamentação direta.

§ 1º Fica estabelecida a alteração da regra contratual do estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, para 7110 - Estabelecimento de Saúde da Estrutura do Ministério da Saúde - Sem Geração de Crédito Total.

§ 2º Fica mantida a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos



Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos no montante anual de R\$ 102.138.288,69 (cento e dois milhões, cento e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, do Estado e Município do Rio de Janeiro, conforme a seguir:

I - R\$ 89.698.939,32 (oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC, a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021;

II - R\$ 12.439.349,37 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, a partir da competência janeiro de 2021.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de formalização de Contrato de Metas entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/RJ e o Instituto Nacional de Câncer-INCA, para efeitos da manutenção dos serviços prestados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA OR ÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000120009	245.778,00	000C	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	245.778,00		

PORTARIA Nº 3.880, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA OR ÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000120002	790.000,00	000C	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	790.000,00		



PORTARIA Nº 3.881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000120004	364.000,00	000C	10302501885350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120013	364.000,00	000C	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	728.000,00		

PORTARIA Nº 3.882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120012	455.000,00	000C	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	455.000,00		

PORTARIA Nº 3.883, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000120009	180.000,00	000C	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	180.000,00		

PORTARIA Nº 3.884, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120018	216.000,00	000C	10302501885350001
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120015	216.000,00	000C	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120043	158.094,00	000C	10302501885350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120017	135.180,00	000C	10302501885350001
TOTAL			4 PROPOSTA(S)	725.274,00		

PORTARIA Nº 3.885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000351554202000	3.500.000,00	81001509	3.500.000,00	1030250182E900001	2283972	3.500.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351251202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00	1030250182E900001	6194753	2.000.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351448202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6482732	1.000.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000351213202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6615066	1.000.000,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000351792202000	700.000,00	81001509	700.000,00	1030250182E900001	9543031	700.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000351112202000	640.000,00	81001509	640.000,00	1030250182E900001	2786427	640.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351903202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6363210	1.000.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000350784202000	800.000,00	81001509	800.000,00	1030250182E900001	3843076	800.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351217202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2040611	1.000.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351999202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	2040611	500.000,00
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000350772202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	2747812	200.000,00
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000351557202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	6610609	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351277202000	700.000,00	81001509 81001509	200.000,00 500.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2087057 2057476	200.000,00 500.000,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000351721202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6738516	500.000,00
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	36000351617202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6370977	300.000,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351447202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6892949	500.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000351451202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	6190324	100.000,00
TOTAL			17 PROPOSTAS	14.540.000,00					



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 